



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 18112/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 4.110 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **FRANCISCO TRAJANO SOBRINHO**

1.2.2. Matrícula: **5.669-3**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais II**

1.2.4. Lotação: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER**

1.2.5. Tempo de contribuição: **13.958 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **25/07/2011**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 04/08/2011**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV em exercício, Senhor Diogo Fávio Lyra Batista**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** após análise de defesa¹, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável para que apresentasse a publicação do ato aposentatório em órgão oficial de imprensa (fls. 51/54).

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO